

ANEXO I / ANNEX I

**ESTATUTOS
DA
SOCIEDADE PORTUGUESA
DE ELECTROQUÍMICA**

**BY-LAWS
OF THE
PORTUGUESE ELECTROCHEMICAL
SOCIETY**

ESTATUTOS DA
SOCIEDADE PORTUGUESA DE ELECTROQUÍMICA

CAPÍTULO PRIMEIRO
NATUREZA, SEDE E FINS

Artº 1º

A sociedade Portuguesa de Electroquímica constitui uma associação científica, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica, para o desenvolvimento da Electroquímica em Portugal.

Artº 2º

A actividade da Sociedade Portuguesa de Electroquímica exerce-se em todo o território nacional e pode estender-se a países estrangeiros sob formas comuns previstas de cooperação internacional designadamente acordos culturais e científicos.

Artº 3º

- 1- A Sociedade Portuguesa de Electroquímica tem a sua sede no Departamento de Química, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra, em Coimbra, podendo a localização desta ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.
- 2- Para a melhor realização dos seus objectivos terá a associação dependência ou delegações em qualquer parte do território nacional onde as actividades de índole electroquímica o justifiquem, devendo a associação por à sua

disposição uma fracção do orçamento para fazer face às despesas de manutenção e a iniciativas de interesse para a associação.

Artº 4º

São objectivos da Sociedade Portuguesa de Electroquímica:

- a) Incentivar a investigação científica em electroquímica.
- b) Promover o estudo e o ensino da electroquímica, suas aplicações e relações com outras ciências.

Artº 5º

Na prossecução dos objectivos a Sociedade Portuguesa de Electroquímica exerce a sua acção, designadamente, sob as formas seguintes:

- a) Organização de reuniões científicas.
- b) Apresentação de lições, cursos, seminários e sessões de divulgação.
- c) Edição de livros e outras publicações, nomeadamente a "Portugaliae Electrochimica Acta".
- d) Cooperação com outras instituições científicas nacionais (nomeadamente a Sociedade Portuguesa de Química), estrangeiras ou internacionais.
- e) Representação nacional em organizações e actividades internacionais, no âmbito da Electroquímica.

CAPÍTULO SEGUNDO

MEMBROS

Artº 6º

- 1- A Sociedade Portuguesa de Electroquímica tem duas categorias de sócios: individuais e colectivos.
- 2- Podem ser "sócios individuais" aqueles que, pelo seu labor científico ou pela sua actividade profissional, se encontrem em condições de prestar colaboração efectiva na prossecução dos objectivos da associação.

- 3- Podem ser "sócios colectivos" instituições de ensino ou de investigação sem fins lucrativos, ou organizações industriais ou comerciais que pretendam incrementar a electroquímica em Portugal.

Artº 7º

- 1- Os sócios podem ser "efectivos", "honorários", "beneméritos" e "estudantes".
- 2- Podem ser admitidos como "sócios efectivos" aqueles que já produziram obra científica no domínio da Electroquímica ou cuja actividade se enquadre nos objectivos da Sociedade.
- 3- A associação pode atribuir a categoria de "sócio honorário" a individualidades ou instituições que considere merecedoras de tal distinção em razão do seu alto mérito científico, ou por já terem prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da Electroquímica designadamente como membros efectivos da associação.
- 4- A associação pode atribuir a categoria de "sócio benemérito" aqueles que tenham prestado serviços relevantes à Sociedade.
- 5- Os estudantes interessados pelo estudo da Electroquímica podem ser admitidos como "sócios estudantes".

Artº 8º

A admissão de sócios individuais ou colectivos é feita pelo Conselho Administrativo por proposta subscrita por dois sócios efectivos.

Artº 9º

Cada sócio colectivo deverá designar uma individualidade, de preferência em actividade no domínio da Electroquímica, para representá-lo no exercício dos seus direitos sociais.

Artº 10º

Os membros honorários e beneméritos são eleitos em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Administrativo, por maioria de três quartos dos presentes incluindo os que usarem o direito de voto por correspondência.

Artº 11º

- 1- Os associados ficam obrigados ao pagamento de uma quota cujo valor anual para as diferentes categorias de sócios será fixado em Assembleia Geral sob proposta do Conselho Administrativo.
- 2- Os sócios honorários e beneméritos são dispensados do pagamento de quota.

Artº 12º

O pagamento das quotas deverá ser efectuado durante o primeiro trimestre de cada ano civil. Decorrido este prazo sem que o pagamento haja sido efectuado, os direitos e as regalias são suspensas ao sócio devedor até ao pagamento das quotas em atraso.

Artº 13º

Os sócios honorários e beneméritos não podem ser eleitos para os órgãos da associação, excepto nos casos em que, sendo também efectivos, mantenham todos os direitos e os deveres inerentes a esta categoria.

Artº 14º

Os membros estudantes não têm direito a voto nem podem ser eleitos para os órgãos da associação.

Artº 15º

Os sócios têm o direito a ser informados regularmente de todas as actividades da Sociedade.

Artº 16º

O Conselho Administrativo fixará os descontos ou isenções de que os sócios beneficiarão em publicações ou outras actividades da associação.

CAPÍTULO TERCEIRO

ORGÃOS

Artº 17º

Os órgãos da Sociedade Portuguesa de Electroquímica são os seguintes:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Administrativo
- c) Conselho Fiscal

Artº 18º

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos da sociedade.

Artº 19º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da associação bem como o Presidente e Vice-Presidente da associação.
- b) Apreciar a actividade geral da associação.
- c) Aprovar o relatório e contas, o projecto de orçamento e o parecer do Conselho Fiscal.

- d) Alterar os Estatutos.
- e) Criar dependências ou delegações.
- f) Eleger os sócios honorários e beneméritos.
- g) Alterar o valor das quotas.
- h) Aprovar a exoneração e demissão de sócios.
- i) Extinguir a "Sociedade".
- j) Exercer as demais competências previstas pela lei.

Artº 20º

- 1 - A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez em cada ano (entre 1 de Janeiro e 28 de Fevereiro) para exercer a competência mencionada nas alíneas a), b), c) do artigo 19º, convocada pelo Presidente da associação; reúne-se em sessão extraordinária sempre que o Presidente da associação o julgue conveniente uma vez ouvido o Conselho Administrativo e sempre que a sua convocação seja requerida pelo Conselho Administrativo nas circunstâncias fixadas no artigo 32º ou por um conjunto de associados não inferior a um quinto da sua totalidade.
- 2 - Se o Presidente da associação não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, poderá o Conselho Administrativo ou qualquer associado fazer a convocação.

Artº 21º

A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vice-Secretário eleitos bianualmente por esta Assembleia.

Artº 22º

- 1 - A Assembleia Geral é convocada por meio de um aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem do dia.
- 2 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à Assembleia e todos concordarem

com o aditamento.

- 3- A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artº 23º

A Assembleia Geral não pode reunir, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros; não havendo então número suficiente de associados, a Assembleia reunirá em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, meia hora após o início marcado para a reunião.

Artº 24º

- 1- As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto o disposto nos artigos seguintes.
- 2- Será aceite o voto por correspondência dos sócios impedidos de comparecer quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o mencione na convocatória da mesma.

Artº 25º

- 1- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de quatro quintos do número de associados presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- As alterações aos presentes estatutos só poderão efectuar-se um ano após a sua entrada em vigor.

Artº 26º

As deliberações sobre a extinção da associação requerem o voto favorável de quatro quintos da totalidade dos membros com direito a voto em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artº 27º

A Presidência da associação é exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Artº 28º

O Presidente do Conselho Administrativo não pode ser reeleito para o mesmo cargo no mandato consecutivo.

Artº 29º

Ao Presidente da associação compete representá-la bem como convocar e presidir às reuniões do Conselho Administrativo e propor a convocação da Assembleia Geral.

Artº 30º

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua falta ou impedimento e coadjuvá-lo nas suas funções.

Artº 31º

- 1- O Conselho Administrativo exerce a administração da Sociedade, sendo constituído pelos seguintes membros eleitos bienalmente em Assembleia Geral:
 - a) Presidente
 - b) Secretário
 - c) Tesoureiro
 - d) Director do serviço de publicações
 - e) Um representante de cada delegação
- 2- No caso de o número dos representantes de delegações ser par, fará igualmente parte do Conselho Administrativo o Vice-Presidente, de forma a manter-se sempre ímpar o número de membros do Conselho.

Artº 32º

São da competência do Conselho Administrativo:

- a) Promover as medidas convenientes à prossecução dos objectivos da associação (artigos 4º e 5º).
- b) Dar execução às decisões da Assembleia Geral.
- c) Requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária.
- d) Administrar as receitas, as despesas e o património da associação.
- e) Elaborar o relatório e contas e o projecto de orçamento.
- f) Nomear e exonerar comissões.
- g) Nomear e exonerar delegados ou representantes da associação junto de outras instituições ou em reuniões científicas.
- h) Propor à Assembleia Geral a demissão de qualquer membro.
- j) Propor à Assembleia Geral a extinção da associação.

Artº 33º

Compete ao Secretário da associação:

- a) Dar andamento às resoluções do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.
- b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral.
- c) Velar pelo bom funcionamento dos serviços da associação.
- d) Coordenar os serviços de secretaria.
- e) Elaborar e actualizar o inventário dos bens da associação.

Artº 34º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Exercer as atribuições mencionadas no artº 32º, e).
- b) Receber as receitas da associação e proceder ao pagamento das suas despesas.

Artº 35º

Compete ao Director do serviço de publicações coordenar e dinamizar este

serviço.

Artº 36º

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar ou a maioria dos seus membros o requerer ao Presidente.

Artº 37º

O Conselho Administrativo só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o Presidente (ou seu representante) direito, além do seu voto, a voto de desempate.

Artº 38º

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos: Presidente, Secretário e Relator.
- 2 - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Artº 39º

Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar o seu parecer sobre o relatório do Conselho Administrativo, previamente à sua apresentação à Assembleia Geral.

Artº 40º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões deste conselho, e representá-lo.

Artº 41º

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal elaborar as actas e coadjuvar o Presidente respectivo.

Artº 42º

O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, e tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artº 43º

O Conselho Fiscal poderá fazer representar-se, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Administrativo.

ANEXO II/ ANNEX II

TITULARES DOS ORGÃOS DIRECTIVOS DA
SOCIEDADE PORTUGUESA DE ELECTROQUÍMICA
DURANTE O 1º LUSTRO

MEMBERS OF THE DIRECTIVE BODIES OF THE
PORTUGUESE ELECTROCHEMICAL SOCIETY
DURING THE 1st LUSTRUM

Biénio 1984 - 1985:

Conselho Administrativo:

Presidente: Prof. Dr. José Simões Redinha
Vice-Presidente: Prof. Dr. João Luis C. de Oliveira Cabral
Secretário: Prof. Dr. Armando J.L.O. Pombeiro
Director do Serviço de Publicações: Prof. Dr. João E. Simão
Tesoureiro: Prof. Dr. Inês T.E. Fonseca.

Assembleia Geral:

Presidente: Prof. Dr. César Augusto N. Viana
Vice-Presidente: Prof. Dr. Vitor Manuel M. Lobo
Secretário: Prof. Dr. Armando J.L.O. Pombeiro
Vice-Secretário: Prof. Dr. Maria Isabel S. Pereira.

Conselho Fiscal:

Presidente: Prof. Dr. Mário G.S. Ferreira
Secretário: Prof. Dr. Ana Maria C.F.O. Brett
Relator: Prof. Dr. Abílio Marques da Silva.